



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B



CONTRATO 001/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B -
CPMRS/RMB E RAFAEL MONTEIRO ANDRADE
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE Rua Tabelaio José Gama Filho, nº 540, Ed. Art Shopping, Sala 10, Centro – Pacajus/CE – CEP: 62.870-000, Pacajus, Ceará, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 31.164.621/0001-34, neste ato através do SUPERINTENDENTE da CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. **Elano Feijó Damasceno**, denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado **RAFAEL MONTEIRO ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de n 34.573.430/0001-14, com sede em Rua Francisco Segundo da Costa, 107, Édson Queiroz, neste ato representada por seu proprietário **Rafael Monteiro Andrade de Araújo**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-CE sob o n 25.353, denominado de CONTRATADO, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o §8º do art. 23 da Lei de Licitações c/c Cláusula 44a do Estatuto da entidade, e processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 01/2022 devidamente ratificada pela CONTRATANTE e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA



MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B –
CPMRS/RMB, compreendendo:

1. Orientação consultiva à direção nas tomadas de decisões inerentes a contratações, e demais atos consequentes à licitações e contratações;
2. Orientação na classificação adequada das modalidades licitatórias e processos administrativos em geral;
3. Acompanhamento dos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação consultoria no preenchimento dos processos no sistema de informações do TCE/CE;
4. Consultoria no preenchimento de informações no portal das licitações do tribunal de contas do estado do Ceará – TCE/CE;
5. Consultoria e assessoramento jurídico na elaboração de minutas de editais;
6. Emissão de pareceres jurídicos nos termos do art. 38, incisos vi e Parágrafo único da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
7. Consultoria a publicação de avisos de licitação, termos de homologação, termos de convocação, rescisão contratual e termo de ratificação de procedimentos administrativos;
8. Consultoria e assistência jurídica nas respostas as impugnações, recursos, mandados de segurança, cautelares do TCE-CE, ou outros instrumentos ou denúncias congêneres referentes aos procedimentos licitatórios ou administrativos;
9. Consultoria e orientação quanto à elaboração de consultas, respostas de diligências e defesas junto aos órgãos de controle externo;
10. Consultoria e assistência jurídica na elaboração dos termos de convênio, contratos ou outros instrumentos perante os consorciados e demais municípios interessados, consultoria e assistência jurídica na perfeita aplicação da norma cogente, no que tange as contratações públicas em geral, bem como assessoramento no acompanhamento gerencial da execução dos termos avençados.
11. Assessoria e consultoria no planejamento estratégico, jurídico e lógico, visando a implementação de rotinas administrativas que otimizem o processamento das compras, à luz da legislação vigente, com elaboração de fluxograma, com enfoque nas primeiras necessidades de funcionamento do consórcio;
12. Diagnóstico do funcionamento e elaboração de fluxograma de processos administrativos e acompanhamento das contratações, adequados às necessidades reais do órgão de acordo com o normativo legal;
13. Assessoria e consultoria na elaboração dos termos de referência das contratações administrativas iniciais;

**CPMRS/RMB**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE

14. Análise jurídica de processo administrativo com emissão de parecer jurídico fundamentado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor mensal do contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo ao total de 10 (dez) meses, sendo o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 - Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal N°. 8.666/93, atendendo a necessidade e os interesses das partes envolvidas. Em igual prazo, se dará a execução dos serviços contratados; cujo início se dará na data de assinatura do termo contratual. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração não será objeto de negociação.

5.2. Os valores contratados oriundos deste processo poderão sofrer alterações conforme o art. 65 da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo CPMRS-RMB-CE, mediante a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela contratante.

a) nota fiscal /fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhistas;

7.2 - Os serviços serão pagos até 05 (cinco) dias úteis da entrega da nota fiscal / recibo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestado pelo Superintendente da entidade.

7.3 - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do

**CPMRS/RMB**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA

preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei N°. 8.666/93 e suas alterações;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências conetivas;

8.4. Providenciar, tempestivamente, os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Processo, no Termo Contratual e na pesquisa de preços vencedora;

9.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

9.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, e em prazo razoável, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE)

9.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior; a não ser para fins de execução do contrato;

9,6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

9.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao (á) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou

**CPMRS/RMB**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE

prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

9.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em Lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, Incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CPMRS-RMB-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CPMRS-RMB-CE;

9.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

9.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária	Elemento de despesas	Origem dos Recursos
01.01.18.542.0001.2.001.1.001.0000.00	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Próprios

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição

**CPMRS/RMB**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B

prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços:

b3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas ex officio da CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, Independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos 1 a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal.

13.3 - Os recursos serão protocolados na CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DECIMA QUARTA

- DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente teor de contrato será fiscalizado pelo Superintendente do Presente Consórcio, ao qual

**CPMRS/RMB**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B

manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato.

II - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais

Pacajus (CE), 10 de janeiro de 2022.

ELANO FEIJÓ DAMASCENO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METRO-
POLITANA B-CE

CONTRATANTE

RAFAEL MONTEIRO ANDRADE ARAUJO
RAFAEL MONTEIRO ANDRADE SOCIE-
DA INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATADO

Testemunhas:

01: _____

Nome:

C.P.F.:

02: _____

Nome:

C.P.F.: